

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.670, de 25 de agosto de 2016.

Autoriza a oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas, para o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Coxim, Dourados e Paranaíba, oferta 2016/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO as Deliberações CPPG/CEPE-UEMS Nºs 178 e 179, de 3 de agosto de 2016, que aprovaram o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a ser ofertado nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Coxim, Dourados e Paranaíba;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Financeira entre a UEMS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SED), e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT/MS), para apoio à execução de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na Área Educacional, visando a qualificação e formação dos Professores efetivos da Rede Pública Estadual, por intermédio do estudo e da pesquisa;

CONSIDERANDO que a próxima reunião do CEPE acontecerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2016, não havendo tempo hábil para aprovar a criação do Curso e os demais atos necessários para iniciar o processo seletivo do curso considerado o prazo estabelecido no convênio,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Autorizar a oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas, para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguística: a Ciência da Língua, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferta 2016/2018 nas Unidades Universitárias conforme segue:

- I - Unidade Universitária de Campo Grande 80 (oitenta) vagas;
- II - Unidade Universitária de Coxim 30 (trinta) vagas;
- III - Unidade Universitária de Dourados 50 (cinquenta) vagas;
- IV - Unidade Universitária de Paranaíba 80 (oitenta) vagas.

Paragrafo único. O curso funcionará com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada Unidade Universitária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o art. 3º da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 179, de 3 de agosto de 2016.

Dourados, 25 de agosto de 2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente em exercício do CEPE-UEMS